

Fwd: Re: Fwd: Pregão Presencial 049/2024

De <compras@vargem.sp.gov.br>
Para <rogerio@grupolabor.ind.br>
Data 06/12/2024 13:46

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fwd: Pregão Presencial 049/2024
Data: 06/12/2024 13:34
De: Claudio Donizeti Tavella Filho <educacao@vargem.sp.gov.br>
Para: compras@vargem.sp.gov.br

A 2024-10-24 15:20, compras@vargem.sp.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:Pregão Presencial 049/2024
Data: 24/10/2024 15:02
De: Rogério Guidette <rogerio@grupolabor.ind.br>
Para: <compras@vargem.sp.gov.br>
Cópia: Lucas Souza <lucas.souza@grupolabor.ind.br>, Daniela Boaretto <daniela@grupolabor.ind.br>, Felipe <felipe.costa@grupolabor.ind.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2024
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PADRÃO AÉREO EM MÉDIA TENSÃO COM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA 15KV (TAP DE 13,8KV) E SECUNDÁRIO EM 220/127V, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA A MONTAGEM DE UMA INFRAESTRUTURA DO PADRÃO DE MÉDIA TENSÃO QUE SERÁ INSTALADO, BEM COMO TODAS AS MISCELÂNEAS, CONFORME DESCRITO EM PROJETO DE ACORDO COM AS NORMAS DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA, PARA EMEF "SARGENTO SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO".

Prezados Srs. do Depto de Compras e Licitações do Município de Vargem,

Segue anexo o Pedido de Impugnação ao edital supra.
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,



ROGERIO GUIDETTE
Diretor Presidente

☎ (11) 98511-5711
☎ (11) 2643-3668
✉ rogerio@grupolabor.ind.br
📍 Rua Josefine Arnoni, 280 - Vila Irmãos Arnoni
São Paulo/SP - 02374-050

Atenciosamente,

Compras e patrimônio

Processo adm n.º 850/2024

Pregão Presencial: Nº 049/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PADRÃO AÉREO EM MÉDIA TENSÃO COM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA/15KV (TAP DE 13,8KV) E SECUNDÁRIO EM 220/127V. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE UMA INFRAESTRUTURA DO PADRÃO DE MÉDIA TENSÃO QUE SERÁ INSTALADO, SEM COMOTODAS AS MISCELÂNEAS, CONFORME DESCRITO EM PROJETO DE ACORDO COM AS NORMAS DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA, PARA EMER. "SARGENTO SBRASSTIÃO JOSÉ MONTEIRO".

Resposta ao pedido de impugnação formulada pela empresa Mitrauss Engenharia Elétrica

Item 1: Inclusão de planilha com detalhamento do BDI, conforme acórdão 2622/2023.

R. Com relação a este item, o Executivo Municipal entende que não se trata de um serviço exclusivamente de engenharia, vez que o projeto de elétrica já foi feito pelo Município, e aprovado pela ENERGISA. Este documento já foi juntado ao processo. Cabe agora apenas a contratação de empresa para execução do serviço, não sendo exigível a exclusividade de engenheiro.

Item 2: Inclusão de planilha com detalhamento de encargos sociais.

R. Com relação a este item, o Executivo Municipal entende que não se trata de um serviço exclusivamente de engenharia, vez que o projeto de elétrica já foi feito pelo Município, e aprovado pela ENERGISA. Este documento já foi juntado ao processo. Cabe agora apenas a contratação de empresa para execução do serviço, não sendo exigível a exclusividade de engenheiro.

Item 3: Previsão de inexequibilidade de propostas abaixo de 75% do valor orçado pela administração.

R. Com relação a este item, o Executivo Municipal entende que não se trata de um serviço exclusivamente de engenharia, vez que o projeto de elétrica já foi feito pelo Município, e aprovado pela ENERGISA. Este documento já foi juntado ao processo. Cabe agora apenas a contratação de empresa para execução do serviço, não sendo exigível a exclusividade de engenheiro.

Item 4: Exigência das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com índices contábeis a serem definidos pela administração.

R. Tal exigência não é obrigatória, e fica condicionada ao entendimento do órgão que está processando a licitação. O artigo 69 da Lei 14.133/2021, determina que a habilitação econômica-financeira poderá ser feita através de alguns requisitos, ou seja, não é obrigatório. A razão de ser um serviço sem complexidade, torna-se desnecessária a referida exigência.

Item 5: Registro de PJ no CREA.

R. Com relação a este item, o Executivo Municipal entende que não se trata de um serviço exclusivamente de engenharia, vez que o projeto de elétrica já foi feito pelo Município, e aprovado pela ENERGISA. Este documento já foi juntado ao processo. Cabe agora apenas a contratação de empresa para execução do serviço, não sendo exigível a exclusividade de engenheiro.

Item 6: Registro de engenheiro eletricista no CREA e prova de sua vinculação à PJ licitante.

R. Com relação a este item, o Executivo Municipal entende que não se trata de um serviço exclusivamente de engenharia, vez que o projeto de elétrica já foi feito pelo Município, e aprovado pela ENERGISA. Este documento já foi juntado ao processo. Cabe agora apenas a contratação de empresa para execução do serviço, não sendo exigível a exclusividade de engenheiro.

Atenciosamente,

Claudio Donizeti Tavella Filho
Secretário de Educação
Prefeitura de Vargem - SP

Atenciosamente,

Compras e patrimônio

Prefeitura Municipal de Vargem